



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04485/12**

Objeto: Licitações e Contratos  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungú  
Responsável: José Leonel de Moura  
Valor: R\$ 15.620,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do procedimento e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00696/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04485/12, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012, seguida do Contrato nº 13/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungú, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a inexigibilidade de licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 15 de maio de 2012**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04485/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04485/12 refere-se à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012, seguida do Contrato nº 13/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungú, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes e que o contrato decorrente atende às normas disciplinadoras da matéria, opina, ao final, pela regularidade do procedimento adotado.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a inexigibilidade de que se trata e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de maio de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR